



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

LEI MUNICIPAL Nº 562/2025

“INSTITUI O PRÊMIO “BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO LUZIENSE” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o prêmio “Boas práticas na Educação Luziense”, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os professores e gestores escolares por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Santa Luzia do Paruá.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais-Regular e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia do Paruá.

Art. 2º - O prêmio "Boas práticas na Educação Luziense", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

I. premiar e valorizar os profissionais da educação em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas coadunadas com o currículo;

II. reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica como intervenção transformadora;

III. promover o reconhecimento do profissional da educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 3º - Estão habilitados a concorrer ao prêmio "Boas práticas na Educação Luziense", os servidores ocupantes do cargo de professor e gestor escolar, da Educação Básica com intervenção transformadora; no exercício das funções de docência/gestor, no ano letivo do recebimento do prêmio, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal a serem determinados por critérios definidos pela comissão baseado por documentos regimentais da SEMED.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade deste decorrente até a data da inscrição no processo de premiação.

Art. 4º - O prêmio "Boas práticas na Educação Luziense" a ser conferido anualmente, consiste de uma importância em dinheiro equivalente ao valor do piso do Magistério Municipal, com base na sua habilitação/formação e proporcional à carga horária semanal do servidor premiado.

§1º Serão concedidos, três prêmios anuais (primeiro, segundo e terceiro lugar):

I. para o primeiro lugar, o prêmio será 100% (cem por cento) do valor do piso do magistério;

II. para o segundo lugar, o prêmio será de 70% (setenta por cento) do piso do magistério;

III. para o terceiro lugar, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso do magistério

§2º Cada profissional poderá inscrever-se no processo de premiação uma única vez a cada ano.

§3º O pagamento do prêmio ocorrerá no Encontro Master do Magistério/Jornada Pedagógica, para os docentes cujos trabalhos sejam reconhecidos até o mês de novembro com base nos resultados obtidos no ano em curso, respeitada a ordem de cronológica das premiações.

Art. 5º - O processo de premiação de que trata esta lei será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED instituirá Comissão Especial de Premiação que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores e Educadores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos em Edital, com base no Projeto elaborado pelas SEMED (Boas Práticas Luziense na educação básica).

Art. 7º - A Comissão Especial de Premiação será composta dos seguintes membros:

- I. um representante da coordenação/SEMED do Ensino Fundamental;
- II. um representante da coordenação/SEMED da Educação Infantil;
- III. um representante da Equipe Multiprofissional/AEE – SEMED;
- IV. um Representante do Núcleo de Pedagógico da SEMED;
- V. um representante da Educação de Jovens e Adultos da SEMED;
- VI. um representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMADM.
- VII. um representante da comissão de inspeção e supervisão escolar do Conselho Municipal de Educação- CME.

Art. 8º - O processo de avaliação para a concessão do Prêmio (Boas Práticas luziense na educação básica, levará em consideração, para efeitos de escolha, a certificação de cursos com carga horária mínima de 40h de participação em Feiras culturais, Seminários, Fóruns, Congressos e Simpósios, Municipais, Estaduais ou Nacionais e exposição de projetos/conteúdos produzidos pelas práticas pedagógicas aplicadas na Rede Pública Municipal de Ensino que se coadunam com o Currículo da Educação, bons resultados de desempenho dos educandos em olimpíadas, SAEB, SEAMA, simulados dentre outros da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia do Paruá.

Art. 9º - Serão premiados apenas aqueles classificados que passarem pela avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de que trata o art. 6º, observada a ordem cronológica e o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 10 - A SEMED realizará dentro de seu cronograma evento formativo de socialização de práticas, conforme instrumento editalício específico para divulgação das práticas selecionadas e valorização dos docentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 11 - Os vencedores do prêmio “Boas Práticas luziense na educação básica”

do ano receberão ainda um Certificado de Boas Práticas, que será entregue pela SEMED em evento para premiação.

Art. 12 - A entrega do certificado será concedida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no Encontro Master do Magistério/Jornada Pedagógica, em data previamente divulgada pela SEMED.

Art. 13 - O prêmio “Boas Práticas luziense na educação básica” instituído por esta Lei:

- I. não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria;
- II. não integra o cálculo da gratificação natalina e das férias;
- III. não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- IV. poderá ser concedido aos admitidos em caráter temporário, na forma desta Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal